

CONGRESSO LEGISLATIVO

Senado

SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE DEZEMBRO

Presidência do sr. Jorge Tibiriçá

A's onze horas, feita a chamada, verificou-se a presença dos srs. D. Dinu Bueno, Pinto Ferraz, Bento Bragança, Cândido Motta, Carlos Botelho, Gabriel de Rezende, Gustavo de Góes, Ignácio Uchôa, João Sampaio, Jorge Tibiriçá, Guimarães Junior, Castro Bastos, Valério de Castro, Nogueira Martins, Luiz Piza, Albuquerque Lima, Rodrigues Alves, Rodolpho Miranda e Vicente Prado. Deixam de comparecer com causa participada as srs. Cândido Rodrigues, Fontes Junior, Luiz Flaqueur, Mario Tavares, Oscar de Almeida e Hercúlio de Freitas, e sem participação as srs. Lacerda Pinheiro, Patina Salles, Eduardo Canto e João Martins.

Abre-se a sessão.

O SR. 2.º SECRETÁRIO lê a ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do sr. 1.º secretário da Câmara dos Deputados, remetendo os seguintes projetos de lei, que são lidos e enviados os de ns. 56 e 57 à Comissão de Fazenda e de ns. 63 à Comissão de Justiça:

PROJECTO N. 56, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a d. Côra Barbosa Seinan e filhos, proveniente de indenização, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 57, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial no valor de dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete réis e 10/100 (2.457.470), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 62, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — As divisas entre os distritos de paz de Cândido Rodrigues e Uruema, do município do Equarunã, passam a ser as seguintes:

Estabelecem no marco da República, dentro do correto do Silvestre, até ao córrego da Michina Quindá, e seguem por este abaxio até à estrada da Tapajira; por esta até à estrada de Cândido Rodrigues; seguem por esta até encontrar o córrego do Agudo, desce a serra por este até ao ribeirão dos Porcos e por este até à barra do córrego da Açuda; e finalmente, por este córrego até às divisas com o Monte Aio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 81, DE 1922

Merce a aprovação do Senado o projecto n. 81 de 1922, da Câmara dos Deputados. A criação dos distritos de paz de Santa Luzia e Mirante, no município de Piratininga, do comarca de Agudos, corresponde à satisfação de uma aspiração justa e legítima dos habitantes daquellas localidades e os documentos que instruem o projecto plenamente demonstram que os distritos de paz que se pretende crear possuem todas as condições exigidas.

Sala das comissões, 13 de dezembro de 1922. — A. M. Fontes Junior, Nogueira Martins.

PROJECTO N. 45, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Santa Luzia e Mirante, no município de Piratininga, do comarca de Agudos.

Art. 2.º — O distrito de paz de Santa Luzia, além do patrimônio já pertencente ao distrito de São João do Gralho, do mesmo município e comarca, e as suas divisas serão as seguintes:

Comegam na barra da Agua da Boa Vista dos Rabellos e seguem pelo rio Alamyrio abaxio até à barra da ribeira Vermelho; por este até às suas cabeceiras; mais altas, continuam pelo espigão, onde encontram as cabeceiras do rio das Antas, proseguindo pelo dito espigão até à cabeceira da Agua da Onça, e dali, pelas divisas do distrito de São João do Gralho, do mesmo município e comarca, e as suas divisas serão as seguintes:

Comegam na barra da Agua da Boa Vista dos Rabellos e seguem pelo rio Alamyrio abaxio até à barra da ribeira Vermelho; por este até às suas cabeceiras; mais altas, continuam pelo espigão, onde encontram as cabeceiras do rio das Antas, proseguindo pelo dito espigão até à cabeceira da Agua da Onça, e dali, pelas divisas do distrito de São João do Gralho, do mesmo município e comarca, e as suas divisas serão as seguintes:

Art. 3.º — O distrito de paz de Mirante será constituído de todo o patrimônio do Bom Jesus do Mirante e as suas divisas serão as seguintes:

Comegam na barra da Agua da Boa Vista dos Rabellos e seguem pelo rio Alamyrio abaxio até à barra da ribeira Vermelho; por este até às suas cabeceiras; mais altas, continuam pelo espigão, onde encontram as cabeceiras do rio das Antas, proseguindo pelo dito espigão até à cabeceira da Agua da Onça, e dali, pelas divisas do distrito de São João do Gralho, do mesmo município e comarca, e as suas divisas serão as seguintes:

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 23, DE 1920, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Boroby, no município de Leme, da comarca de Agudos.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Comegam na barra da Antas, no rio Leme, e seguem por aquela barra, até à barra da capela principal, daí, em rumo ao espigão da serra, continuam pelas divisas actuaes dos municípios de Leme e Agudos até encontrar o rio da cabeceira mais alta do Capivara, e por este abaxio até a barra do Pulador e por este abaxio até à sua cabeceira principal; de lá, em rumo à passagem velha existente na barra do Rio do 21, capta e desce a serra, pelo rio das divisas das fazendas de Fátima e Serrinha, no campo do Toledo, até encontrar a barra da divisa da fazenda de Palmeira com a do Faxinal e pela referida barra abaxio até ao rio Leme e por este abaxio até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 25, DE 1920, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 55, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ção do Nucleamento com o do Theodoro Lopes até ao rio Alamyrio, e por este abaxio até à barra da Agua da Boa Vista dos Rabellos, onde tiveram início.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

O sr. NOGUEIRA MARTINS (pela ordem) requer, a casa concedida, dispensa de impressão, além do que o projecto n. 45, de 1922, da Câmara, a que se refere o parecer, possa ser incluído no ordenão da lista do mesmo immediato.

El lido e vai a impressão o seguinte

PROJECTO N. 85, DE 1922

A requerimento do sr. senador Rodolpho Miranda, voltou à Comissão de Justiça o projecto n. 53, de 1920, da Câmara dos Deputados, e, considerando que não houve qualquer facto ou esclarecimento novo que determinasse a mudança da opinião já manifestada, passa a Comissão que o Senado deve acceitar o seu parecer n. 17, de 1921, e aprovar o projecto da Câmara, com a emenda offerida.

Sala das comissões, 13 de dezembro de 1922.

PROJECTO N. 23, DE 1920, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Boroby, no município de Leme, da comarca de Agudos.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Comegam na barra da Antas, no rio Leme, e seguem por aquela barra, até à barra da capela principal, daí, em rumo ao espigão da serra, continuam pelas divisas actuaes dos municípios de Leme e Agudos até encontrar o rio da cabeceira mais alta do Capivara, e por este abaxio até a barra do Pulador e por este abaxio até à sua cabeceira principal; de lá, em rumo à passagem velha existente na barra do Rio do 21, capta e desce a serra, pelo rio das divisas das fazendas de Fátima e Serrinha, no campo do Toledo, até encontrar a barra da divisa da fazenda de Palmeira com a do Faxinal e pela referida barra abaxio até ao rio Leme e por este abaxio até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 25, DE 1920, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 55, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado um crédito especial de sessenta e nove contos e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis e 10/100 (91.92474), para pagamento a Julio Lopes da Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réas polícias contenciosas, na qualidade de advogados do crime, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECTO N. 85, DE 1922

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da

LOGO DE SANCHO PANÇA

Val ser erigido na Espanha um monumento a Don Quixote. Don Quixote é a própria Humanidade na sua expressão mais alta...

NOTAS

Realizam-se hoje, em todo o Estado, as eleições para vereadores e juizes de paz. Na capital effectuar-se-á também a eleição para prefeito.

Chronicas Sociais

Gente argentina. Nossos amigos argentinos procuram todas as fórmulas para nos demonstrar sua leal amizade. Festas e bailes. A diretoria da Sociedade Dramática e Recreativa "Luzitânia" organizou para o próximo sábado...

Boletim Republicano

Devido effectuar-se a 14 de dezembro próximo as eleições de vereadores e juizes de paz, o Partido Republicano tem a honra de apresentar a seguinte lista de candidatos...

MONSTETTER, ECA & C. IA. Especialistas em artigos para viagem e montaria, jogos, sport, brinquedos finos e móveis de junco...

Casa Fuchs. Especialistas em artigos para viagem e montaria, jogos, sport, brinquedos finos e móveis de junco...

Folhetos e revistas

"NOVOTERAPIA" Recibimos o numero 12 — novembro de 1922 — da "Novoterapia", folheto editado pela "Novoterapia Italia-Brasileira" e dedicado a endocrinologia.

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIO OPERARIA DE VILLA GALVAO. Realizam-se, a 16 do corrente, uma assembléa geral da Associação Beneficente Unio Operaria de Villa Galvão...

PO' DE ARROZ

PO' DE ARROZ. E' o melhor e não é mais caro. Alimento medicinal e muito perfumado.

MINISTRO DA HOLLANDA

O seu regresso do interior do Estado. Vindo de Baurá, onde esteve em visita à fazenda "Vale das Palmeiras", da Companhia Cafeeira de S. Paulo...

HELIOS

HELIOS. Fazem annos hoje: A menina Maria da Conceição, filha do sr. João Romário; a menina Neomá, filha do sr. Germano Dicu; o menino José, filho do sr. Alfredo Mendes...

ALFAIATARIA E CAMISARIA

Gasa Excelsior ALFAIATARIA E CAMISARIA. R. 15 Novembro, 37. S. PAULO. Artigos finos para cavalheiros.

VA MIRAMAR AO INDO SANTOS. Large advertisement for Miramar shipping line.

CAFE, CAMBIO E COMMERCIO

MERCADO DE CAFE

MERCADOS NACIONAIS

JUNDIAHY, 13 — Foram recebidas hoje, nesta cidade, e despachadas para Santos, 21.800 sacas de café.

S. PAULO, 13 — Conforme aviso telegrafado, entram hoje em Jundiahy, pela Estrada de Ferro Paulista:	
SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

Foram recebidas hoje, na estação de Jundiahy:

SACCA	21.601
Anterior	21.602
Entradas pela Estrada Sorocabana	9.788
Anterior	9.686
Total, hoje	31.389
Total, anterior	31.188

COFRES NASCIMENTO

Os melhores cofres até hoje fabricados na América do Sul

Vendidos diretamente pelos fabricantes

A. NASCIMENTO & IRMAO
Rua Quintino Bocayuva, 41
SÃO PAULO

Argentino, mto.	38175	DEBENTURES	Agua e Eaz. Salto de Ita	815000
Belga	44300	Agua E. Ribeiro Preto	218000	
Holandesa	74100	Campesina T. Luz e Forca	218000	
Montevideo	74100	Central E. Rio Claro	218000	
		Idem, 2a. serie	218000	
		Idem, 3a. serie	218000	
		Idem, 4a. serie	218000	
		Idem, 5a. serie	218000	
		Idem, 6a. serie	218000	
		Idem, 7a. serie	218000	
		Idem, 8a. serie	218000	
		Idem, 9a. serie	218000	
		Idem, 10a. serie	218000	
		Idem, 11a. serie	218000	
		Idem, 12a. serie	218000	
		Idem, 13a. serie	218000	
		Idem, 14a. serie	218000	
		Idem, 15a. serie	218000	
		Idem, 16a. serie	218000	
		Idem, 17a. serie	218000	
		Idem, 18a. serie	218000	
		Idem, 19a. serie	218000	
		Idem, 20a. serie	218000	

Camara Syndical dos Corretores de S. Paulo

Affixou hontem a seguinte tabella:

London	6 1/16	A vista	6 1/16
Bombay	5 1/2	30 dias	5 1/2
Calcutta	5 1/2	60 dias	5 1/2
Madras	5 1/2	90 dias	5 1/2
Manila	5 1/2	120 dias	5 1/2
Cebu	5 1/2	150 dias	5 1/2
Yokohama	5 1/2	180 dias	5 1/2
Shanghai	5 1/2	210 dias	5 1/2
Hankow	5 1/2	240 dias	5 1/2
Peking	5 1/2	270 dias	5 1/2
Tientsin	5 1/2	300 dias	5 1/2
Harbin	5 1/2	330 dias	5 1/2
Amoy	5 1/2	360 dias	5 1/2
Singapore	5 1/2	390 dias	5 1/2
Batavia	5 1/2	420 dias	5 1/2
Sourabaya	5 1/2	450 dias	5 1/2
Medan	5 1/2	480 dias	5 1/2
Sumatra	5 1/2	510 dias	5 1/2
Banda	5 1/2	540 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	570 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	600 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	630 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	660 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	690 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	720 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	750 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	780 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	810 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	840 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	870 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	900 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	930 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	960 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	990 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1020 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1050 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1080 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1110 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1140 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1170 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1200 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1230 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1260 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1290 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1320 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1350 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1380 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1410 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1440 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1470 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1500 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1530 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1560 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1590 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1620 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1650 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1680 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1710 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1740 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1770 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1800 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1830 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	1860 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	1890 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	1920 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	1950 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	1980 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2010 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2040 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2070 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2100 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2130 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2160 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2190 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2220 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2250 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2280 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2310 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2340 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2370 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2400 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2430 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2460 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2490 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2520 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2550 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2580 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2610 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2640 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2670 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2700 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2730 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2760 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2790 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2820 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	2850 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	2880 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	2910 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	2940 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	2970 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3000 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3030 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3060 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3090 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3120 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3150 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3180 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3210 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3240 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3270 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3300 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3330 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3360 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3390 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3420 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3450 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3480 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3510 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3540 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3570 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3600 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3630 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3660 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3690 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3720 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3750 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3780 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3810 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3840 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	3870 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	3900 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	3930 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	3960 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	3990 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4020 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4050 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4080 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4110 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4140 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4170 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4200 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4230 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4260 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4290 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4320 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4350 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4380 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4410 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4440 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4470 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4500 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4530 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4560 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4590 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4620 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4650 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4680 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4710 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4740 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4770 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4800 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4830 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	4860 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	4890 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	4920 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	4950 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	4980 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	5010 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	5040 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	5070 dias	5 1/2
Penang	5 1/2	5100 dias	5 1/2
Perak	5 1/2	5130 dias	5 1/2
Ipoh	5 1/2	5160 dias	5 1/2
Kuala Lumpur	5 1/2	5190 dias	5 1/2
Malacca	5 1/2	5220 dias	5 1/2
Penang			

Atenção! ARVORES DE NATAL! A HORTULANIA PAULISTA, rua João Briccola, 18 -- Teleph., Cent., 4935 OFFERECE O SEU SORTIMENTO DE CRYPTOMERIA ELEGANS DE TODOS OS TAMAÑHOS, COM OU SEM FRUTOS...

Prisão de ventre - Enxaqueca (DRAGEAS DE) BIO-LAXINA Formula do PROF. DR. RUBIÃO MEIRA Novo medicamento de acção prodigiosa, na prisão de ventre, mesmo a mais rebelde...

NATAL - 1922 - NATAL Grande Loteria Federal - 500:000\$000 - EM 23 DE DEZEMBRO PROXIMO INTEIRO, 54\$000 -- MEIO, 27\$000 -- FRACÇÕES, 24\$700 ANNO BOM!! ANNO BOM!!

O mais energico fortificante GLYCO VANOL TONICO-NUTRITIVO Fortifica os nervos - Fortifica o cerebro Fortifica o estomago - Fortifica os pulmões

'FACTOS E FITAS' 'JOSE' BONIFACIO Contos actuaes POR LELLIS VIEIRA (Refutação historica) POR LELLIS VIEIRA A' VENDA EM TODAS AS LIVRARIAS

JUVENTUDE ALEXANDRE O mais poderoso tomico dos cabelos. Extingue a caspa, combate a calvície, e SEM SEK FINIURA, restitue aos cabelos brancos e grisalhos a cor primitiva...

LOTERIA DO RIO GRANDE DO SUL UNICA QUE DISTRIBUE 75 o/o EM PREMIOS EXTRACÇÕES EM DEZEMBRO Dia 22 - Grande sorteio do Natal - Dia 22 1.000 CONTOS DE REIS -- Inteiro, 300\$

LIVROS CLASSICOS E RAROS VISITEM A COLLECCAO QUE A NOVA LIVRARIA MAGALHÃES ARA DE RECEBER E EXPO' A' VENDA, NA RUA LIBERO BADARO', N. 58 -- (Enviarmos catalogo)

'INVISIVEIS' S. B. CALHADE E VIRGEM MARIA Qualquer pessoa que, depois de muitos cuidados com o seu estado, não tenha conseguido melhoras satisfactorias, deve pedir um diagnostico a Sociedade Beneficente...

Fazer a barba com a 'Valet AutoStrop' é um prazer! As lamina das nossas navalhas de segurança, geralmente, depois de duas ou tres barbas, perdem o fio...

AU BON DIABLE 33 - RUA DIREITA - 33 CASA FUNDADA HA 41 ANNOS Para as festas do NATAL, ANNO BOM E REIS Grandioso sortimento de roupas para crianças, ultimos modelos...

LOTERIA DE S. PAULO EXTRACÇÕES A'S TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS, SOB A FISCALIZACAO DO GOVERNO DO ESTADO 12 - RUA DO RIACHUELO - 12 Amanhã Amanhã Amanhã

SOLUÇÃO PAUTAUBERGE CURA TO PULMÕES ROBUSTOS levanta as forças, abre o appetite, eccoa as secreções e orgênic. TUBERCULOSE

NEGOCIOS NO RIO Causas no Supremo Tribunal, cumprimento do cartaz precatórios, representação do credores em falencias...

Graças ás GOTTAS SALVADORAS DAS PARTURIENTES, do DR VAN DER LAN, desaparecem os perigos dos partos dificeis e laboriosos.

De resultados certos! PYOTYL - Contra a pyorrheia, dentes abulados e desovados, gengivas sangrentas, cheira de puz, mau halito, stomatites, foridas da boca, aftas, fistulas, etc. ANTI-DOR - Cura instantanea qualquer dor de dente...

As pessoas idosas ou não que têm a beziga preta e cuja urina se decompe rapidamente devido á fermentação, encontram na UROSEMINA DE GIFFONI um remedio especifico...

TAYUJA O DEPURATIVO E ANTIRHEUMATICO Empregado contra Empingens, Erupções, Syphilis, Uceras, Rheumatismo, Molestias da pelle, Artrite, Muscular, Dhartrios, Eczemas, Erysipelas, Dores, e Cerebral.

ENGENHO STAMATO Figura dos engenhos de canna expostos na ultima exposiçao de São Paulo. A propaganda sem base de um aparelho não faz a sua superioridade, mas sim as provas colhidas na lavoura...

MOVEIS A conhecida e acreditada casa 'A INVENCIVEL' Possui um variadissimo sortimento de mobílias completas, para dormitorios, sala de refeições e de visitas...

GIACOMO CURIA & CIA. Parque Anhangabahu, n. 9 TELEPHONES: 1-2-6-0 e 4-2-3-6, CENTRAL. Compre-se e vendem-se autos particulares e usados por preços de occasião...

CASA DE MOVEIS GOLDSTEIN A maior em São Paulo MATRIZ: RUA JOSE' PAULINO, N. 94 -- Tel. Cidade, 2113 FILIAL: RUA LIBERO BADARO', N. 47 -- Tel. Central, 5566 -- JACOB GOLDSTEIN --

CONTRA A COQUELUCHE CURA INFALLIVEL Depósito: 'DROGARIA MORSE' Rua S. Bento, 16 - S. Paulo

Um livro util Gratuitamente dado aos nossos leitores Quem nos devolver o presente annuncio com o seu endereço bem legivel, receberá pela volta do correio, a titulo de propaganda e ABSOLUTAMENTE GRATIS, como BRINDE, um livro onde se encontra explicada...

Companhia Industrial ENGENHO STAMATO que funciona com as officinas mecanicas e fundição á RUA SANTA ROSA e RUA DO GAZOMETRO, N. 97 -- Qualquer peço de cartas ou telegrama será immediatamente attendido, -- CAIXA POSTAL, N. 499 -- Endereço telegraphico: 'STAMATO', S. Paulo.